

ANEXO XII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO DE RISCOS FISCAIS (LRF, art. 4º, § 3º)

APRESENTAÇÃO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Podem-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento da meta de resultado primário e os que afetam a razão dívida/PIB desejada.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários. O segundo conjunto de riscos tem impacto direto no estoque da dívida pública.

O anexo de Riscos Fiscais é o relatório da LDO que identifica e estima os riscos fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentá-los caso se concretizem, devendo ser observado no processo de elaboração desta Lei e do projeto de lei orçamentária anual - PLOA.

No que tange aos riscos de ordem orçamentária, relativamente à possibilidade de frustração das receitas tributárias, o presente documento aborda os riscos passíveis de afetar a previsão da receita de origem tributária, elaborados por estudos da Secretaria de Fazenda, conforme segue:

RISCO ORÇAMENTÁRIO

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 68% do total da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal em 2015. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2017 caso sejam observados no período 2017-2020 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 47% do total da receita tributária em 2015, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas no PLDO 2017 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na **Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil em 08/04/2016**.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil produziram as variações explicitadas nos quadros abaixo nas receitas previstas para o ICMS e para o ISS.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1 p.p.) no PIB	1,02%	2,13%	3,23%	4,34%
Expectativa PIB(*)	0,26%	1,51%	1,96%	2,05%
(-1 p.p.) no PIB	-1,02%	-2,10%	-3,15%	-4,19%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1 p.p.) no PIB	1,07%	2,18%	3,29%	4,40%
Expectativa PIB(*)	0,26%	1,51%	1,96%	2,05%
(-1 p.p.) no PIB	-1,07%	-2,16%	-3,23%	-4,27%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o quadriênio 2016 a 2020.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1p.p.) na variação do INPC	0,942%	0,947%	0,952%	0,955%
Expectativa variação do INPC(*)	6,06%	5,29%	4,81%	4,64%
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,942%	-0,947%	-0,965%	-0,975%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1p.p.) no INPC Acumulado	1,661%	0,947%	0,952%	0,955%
Expectativa INPC Acumulado(*)	6,06%	5,29%	4,81%	4,64%
(-1p.p.) no INPC Acumulado	-0,620%	-0,947%	-0,952%	-0,955%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais sub judice ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Já as sentenças judiciais definitivas, muito embora estejam contempladas na previsão orçamentária do exercício, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

Cabe ressaltar que o Distrito Federal aufere de uma elástica folga do nível de endividamento frente ao limite da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida em relação ao percentual de 200% da Receita Corrente Líquida, na forma da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O estoque da dívida do Distrito Federal, relacionada ao passivo contingente da administração direta, autárquica e fundacional está em torno de R\$ 3,304 bilhões, segundo informações da Procuradoria Geral, mediante Ofício nº 382/2016 – GAB-PGDF, relacionadas abaixo:

	Alimentar	Não Alimentar	RPV	Total
Saldo em 31/12/2015	R\$ 2.833.199.603,46	R\$ 447.123.896,54	R\$ 24.014.612,09	R\$ 3.304.338.112,09

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelos órgãos envolvidos:

- **CODEPLAN:** informa por meio do Ofício nº 243/2016-PRESI que os passivos contingentes, referentes às ações trabalhistas giram em torno de R\$ 9,0 milhões; ações cíveis no valor aproximado de R\$ 12,0 milhões e depósitos recursais no montante de R\$ 3,167 milhões.
- **TCB:** informa por meio do Ofício nº 136/2016-PRES/TCB que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 10,300 milhões;
- **NOVACAP:** relaciona um passivo de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), sendo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de ações cíveis e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de ações trabalhistas;
- **EMATER:** relaciona ações trabalhistas referentes à Gratificação de Titulação, no montante de R\$ 12,629 milhões;
- **METRÔ-DF:** relaciona passivos correspondentes no montante de R\$ 173.431.753,55 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e cinco centavos), dos quais R\$ 10.683.355,29 (dez milhões seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) são de ações trabalhistas e R\$ 162.748.397,81 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) relacionadas a outras matérias.

Não obstante a relação de passivos das empresas é oportuno destacar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Ofício nº 021/2016 – SEGEDAM/GP/TCDF, relaciona ações na justiça no montante de R\$ 1,569 bilhão, relativas a incorporações de quintos e resíduos do aumento de 84,32% (Plano Bresser) aos servidores da Corte de Contas.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Embora a situação financeira do Distrito Federal se apresente de forma confortável em relação ao nível de endividamento, a capacidade de pagamento encontra-se, atualmente, bastante comprimida, financeiramente.

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes medidas:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

São essas as considerações.